

PUBLICADO DOC 14/09/2007

PARECER Nº 1259/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PRJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/07**.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa estabelecer a participação dos cidadãos no processo legislativo orçamentário.

A presente propositura coaduna-se com as previsões de convocação de audiências públicas previstas na Lei Orgânica do Município (artigo 41, III e IV) e do Regimento Interno da Câmara Municipal (artigo 85, I, e artigo 330, parágrafo único).

Por outro lado, a Lei Orgânica Municipal, a par de prever o controle externo de suas contas por meio do Tribunal de Contas do Município (artigo 27, V, e artigo 48, I) não veda que se estabeleçam formas de publicidade de sua execução orçamentária.

Tendo em vista que a presente propositura não objetiva a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, desnecessária que a propositura venha acompanhada de 1/3 das assinaturas dos seus membros, conforme previsto em seu artigo 393, I.

No entanto, a elaboração de emendas on-line para os projetos de PPA, LDO e LOA não se coaduna com o regramento da iniciativa popular (artigos 36, 37 e 44 da Lei Orgânica do Município e artigos 315 a 323 do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Assim, opinamos pela sua LEGALIDADE, na forma do substitutivo a seguir, para corrigir a ilegalidade relacionada à apresentação das emendas on-line.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/07.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11, DE 2007

Estabelece a participação dos cidadãos no processo legislativo orçamentário

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - No processo legislativo do Plano Plurianual de Investimentos – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, fica estabelecida a participação permanente dos cidadãos.

Art. 2º - A participação de que trata o Art. 1º desta resolução ocorrerá por meio presencial e do Portal da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º – A participação presencial se dará por meio de audiências públicas convocadas pela Câmara Municipal e suas Comissões, inclusive nas Subprefeituras do Município de São Paulo.

§ 2º - O Portal da Câmara Municipal de São Paulo manterá, continuamente, canal de acesso interativo que permita:

I – conhecimento de todo o conteúdo referente à legislação pertinente;

II – envio de sugestões para vereadores e comissões permanentes;

III – sugestão de conteúdo de emendas on-line para os projetos elencados no caput do Art. 1º;

IV – acompanhamento da execução orçamentária referente à Câmara Municipal de São Paulo;

IV – realização de fóruns de debates sobre temas concernentes ao processo legislativo orçamentário.

Art. 3º - A Mesa Diretora regulamentará esta resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/09/07.

João Antônio – Presidente

Claudete Alves – Relatora

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Kamia

Tião Farias

VOTO VENCIDO DO RELATOR AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0011/07.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que estabelece a participação dos cidadãos no processo legislativo orçamentário.

O processo legislativo relativo às leis orçamentárias é regulamentado em linhas gerais pela Lei Orgânica do Município e detalhado pela Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno).

Sobre os aspectos versados na propositura, verifica-se que:

I – já há previsão de convocação de audiências públicas (art. 41, III e IV da LOM) isoladamente ou em conjunto pelas Comissões Permanentes (art. 85, I do RI) e obrigatoriamente pela Comissão de Finanças e Orçamento (art. 330, parágrafo único do RI);

II – a elaboração de emendas on line para os projetos de PPA, LDO e LOA não se coaduna com o regramento da iniciativa popular (arts. 36, 37 e 44 da LOM e 315 a 323 do RI);

III - compete à Mesa dispor sobre a organização administrativa, o funcionamento e a prestação de contas da execução orçamentária da Câmara Municipal (arts. 14, III; 27, I e V, e 48, I, da LOM).

Assim, dependendo da alteração pretendida, é necessário a alteração de um ou de ambos os diplomas legais.

A propositura não vem revestida da forma de Emenda à Lei Orgânica e, apesar de apresentar-se como projeto de resolução, não preenche o requisito do art. 393, I da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), qual seja proposição por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

Também deixou de ser observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, vez que trata da criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Pelo exposto, somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/09/07.

Agnaldo Timóteo – Relator

Jorge Borges (abstenção)

Jooji Hato (abstenção)